



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, DE 2018

“Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal.”

EMENDA Nº

O art. 1º. A Medida Provisória n.º 831, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de artigo 2º:

“Art. 2 – A Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passar a vigorar com a seguinte alteração:”

“Art. 4º-A A indústria automobilística, beneficiária de incentivo fiscal, tratamento tributário especial e/ou programa de financiamento e que realizem contratação de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação do serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de veículos automotores novos, contratará, no mínimo, 30% (trinta por cento) do volume total de veículos produzidos anualmente, para que sejam transportados por transportadores de veículos autônomos e microempresas transportadoras de veículos, domiciliadas no estado da Federação, onde se instalar a fábrica ou montadora de veículo.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comprovar o domicílio fiscal por meio de certidão a ser emitida pelo sindicato detentor da base territorial estadual da unidade federativa concedente do benefício fiscal.

Art. 2º Renumerar-se o art. 2 da Medida Provisória n.º 831, de 2018.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender aos transportadores de veículos autônomos e microempresas de transportes de veículos, com a destinação de 30% (trinta por cento) a esses transportadores, uma vez que a Medida Provisória 831/2018, ao conceder apenas a dispensa do procedimento licitatório para até 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, não alcançou a todos os transportadores autônomos, alijando os transportadores autônomos e microempresas de veículos do Brasil.

Assim, a fim de se fazer justiça a todos os transportadores, faz-se necessário que o Governo adote uma política que privilegie o princípio da livre concorrência e a diminuição das desigualdades regionais.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado PASTOR EURICO



CD/18628.90356-58